

**RESOLUÇÃO Nº 52/2024 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO II**

**Procedimentos de Cirurgias Eletivas programados que terão valores diferenciados**

SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP (R\$)	Valor ação	Valor Unitário Federal (R\$)	IPCA (R\$)	Valor Total (R\$)
	URINARIA POR VIA VAGINAL					
410010057	MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA	783,51	4	3.134,04	974,87	4.108,91
410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	462,80	2	925,60	575,83	1.501,43
410010073	PLÁSTICA MAMARIA FEMININA NÃO ESTÉTICA	514,17	2	1.028,34	639,75	1.668,09
410010081	PLÁSTICA MAMARIA MASCULINA	450,64	2	901,28	560,71	1.461,99
410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	313,44	2	626,88	390,00	1.016,88
410010120	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA COM Esvaziamento Ganglionar	358,20	2	716,40	445,69	1.162,09
412020076	TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL	733,68	2	1.467,36	761,94	2.229,30
412030110	PLEURODESE	1.260,50	2	2.521,00	1.309,05	3.830,05
413040020	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL VÁRIOS ESTÁGIOS	503,12	2	1.006,24	626,00	1.632,24
413040097	PREPARO DE RETALHO	250,12	2	500,24	311,21	811,45
413040119	RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA	391,88	1,6	639,76	398,01	1.037,77
413040135	RECONSTRUÇÃO DO HELIX DA ORELHA	281,72	2	563,44	350,53	913,97
413040232	TRATAMENTO CIRÚRGICO NÃO ESTETICO DA ORELHA	391,88	2	783,76	487,59	1.271,35
416010075	NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	1.753,30	2	3.506,60	1.397,62	4.904,22
416010121	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA	3.983,29	2	7.966,58	3.175,22	11.141,80
416010130	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	4.416,26	2	8.832,52	3.520,35	12.352,87
416010172	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR VESICAL EM ONCOLOGIA	1.040,42	2	2.080,84	829,36	2.910,20
416010210	NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	2.279,28	2	4.558,56	1.816,89	6.375,45
416020160	LINFADENECTOMIA RADICAL MODIFICADA CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	2.509,73	2	5.019,46	2.000,59	7.020,05
416030041	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA	814,49	2	1.628,98	649,26	2.278,24
416030092	PAROTIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	1.528,25	2	3.056,50	1.218,22	4.274,72
416030220	FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	2.949,76	10	29.497,60	2.351,36	31.848,96
416030254	LARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	2.125,46	2	4.250,92	1.694,28	5.945,20
416030270	TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	2.836,30	2	5.672,60	2.260,91	7.933,51
416030343	RESSECÇÃO DE TUMOR GLOMICO EM ONCOLOGIA	910,50	2	1.821,00	725,79	2.546,79
416060080	TRAQUELECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	5.403,43	2	10.806,86	4.307,26	15.114,12
416060110	HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA	2.279,24	2	4.558,48	1.816,86	6.375,34
416060129	LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA	4.551,80	2	9.103,60	3.628,40	12.732,00
416080030	EXCISÃO E SUTURA COM PLASTICA EM Z NA PELE EM ONCOLOGIA	396,18	2	792,36	492,94	1.285,30
416080120	EXTIRPAÇÃO MÚLTIPLA DE LESÃO DA PELE OU TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO EM ONCOLOGIA	565,86	2	1.131,72	451,07	1.582,79
416090133	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA	3.972,21	2	7.944,42	3.166,39	11.110,81
416120032	MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	2.045,07	2	4.090,14	1.630,20	5.720,34
416120059	SEGMENTECTOMIA/QUADRANTECTOMIA/SETORECTOMIA DE MAMA EM ONCOLOGIA	1.913,83	2	3.827,66	1.525,58	5.353,24
418010030	CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	859,20	10	8.592,00	598,72	9.190,72

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde  
Gabinete da Ministra



Documentação Técnica

**PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023**

***Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.***

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta Portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e

de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6º O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - 1/3 do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.



Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14. Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a 1/3 do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

ANEXO

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023

COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	Valor Disponibilizado >>>>		Vr. 1/3
			POP TCU IBGE 2021	R\$ 600.000.000,00	
11	RO	Rondônia	1.815.278	R\$ 5.105.845,00	R\$ 1.701.948,33
12	AC	Acre	906.876	R\$ 2.550.776,40	R\$ 850.258,80
13	AM	Amazonas	4.269.995	R\$ 12.010.244,50	R\$ 4.003.414,83
14	RR	Roraima	652.713	R\$ 1.835.890,37	R\$ 611.963,46
15	PA	Pará	8.777.124	R\$ 24.687.477,44	R\$ 8.229.159,15
16	AP	Amapá	877.613	R\$ 2.468.468,16	R\$ 822.822,72
17	TO	Tocantins	1.607.363	R\$ 4.521.041,04	R\$ 1.507.013,68
21	MA	Maranhão	7.153.262	R\$ 20.120.029,55	R\$ 6.706.676,52
22	PI	Piauí	3.289.290	R\$ 9.251.808,75	R\$ 3.083.936,25
23	CE	Ceará	9.240.580	R\$ 25.991.043,34	R\$ 8.663.681,11
24	RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	R\$ 10.015.776,52	R\$ 3.338.592,17
25	PB	Paraíba	4.059.905	R\$ 11.419.322,90	R\$ 3.806.440,97
26	PE	Pernambuco	9.674.793	R\$ 27.212.357,25	R\$ 9.070.785,75
27	AL	Alagoas	3.365.351	R\$ 9.465.746,06	R\$ 3.155.248,69
28	SE	Sergipe	2.338.474	R\$ 6.577.442,01	R\$ 2.192.480,67
29	BA	Bahia	14.985.284	R\$ 42.149.212,05	R\$ 14.049.737,35
31	MG	Minas Gerais	21.411.923	R\$ 60.225.464,06	R\$ 20.075.154,69
32	ES	Espírito Santo	4.108.508	R\$ 11.556.028,89	R\$ 3.852.009,63
33	RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	R\$ 49.119.282,63	R\$ 16.373.094,21
35	SP	São Paulo	46.649.132	R\$ 131.210.336,53	R\$ 43.736.778,84
41	PR	Paraná	11.597.484	R\$ 32.620.323,54	R\$ 10.873.441,18
42	SC	Santa Catarina	7.338.473	R\$ 20.640.973,81	R\$ 6.880.324,60
43	RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	R\$ 32.252.269,58	R\$ 10.750.756,53
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	R\$ 7.985.803,74	R\$ 2.661.934,58
51	MT	Mato Grosso	3.567.234	R\$ 10.033.583,77	R\$ 3.344.527,92
52	GO	Goiás	7.206.589	R\$ 20.270.022,77	R\$ 6.756.674,26
53	DF	Distrito Federal	3.094.325	R\$ 8.703.429,35	R\$ 2.901.143,12
Total			213.317.639	R\$ 600.000.000,00	R\$ 200.000.000,00

Fonte: IBGE - Estimativas de população - (coletado no site <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def>, em 23/01/2023)

Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

Av. Almirante Barroso, 600  
Praia de Iracema  
CEP: 60060-440 - Fortaleza / CE  
Fone: (85) 3101.5123



Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE  
Superintendência da Região de Fortaleza - SRFOR  
Coordenadoria da COADS – Baturité



Ofício Circular nº 25/2024 – COADS-BATURITÉ/SRFOR/SESA

Baturité, 01 de Março de 2024

**Assunto:** ( QUALIFICAÇÃO DA FILA DE ESPERA DOS PACIENTES AMBULATORIAIS DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA FILA ESTADUAL )

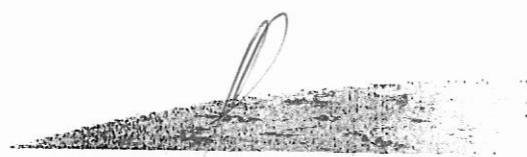
Senhor(a) Secretário(a),

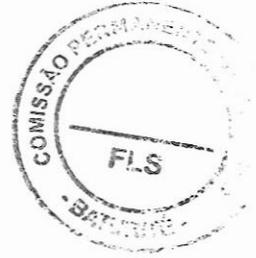
Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, estamos enviando em anexo ao seu município, para conhecimento e Urgentes providências, o Ofício Circular nº 003/2024 – CEREG/COREG/SEADE, referente a QUALIFICAÇÃO DA FILA DE ESPERA DOS PACIENTES AMBULATORIAIS DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA FILA ESTADUAL.

Certos do compromisso, entendimento e atendimento de todos, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Maria Fátima Ferreira de Oliveira**  
Coordenadora da Área Descentralizada  
de Saúde -COADS/Baturité/SRFOR/SESA  
[fatima.ferreira@saude.ce.gov.br](mailto:fatima.ferreira@saude.ce.gov.br)





Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE/SESA-CE  
Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde – COREG /SEVIR/SESA  
Célula de Regulação do Sistema de Saúde- CEREG/SEVIR/SESA-CE



OFÍCIO CIRCULAR Nº 003 /2024 – CEREG/COREG/SEADE

Fortaleza, 01 de março de 2024.

**DE:** Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde-COREG.

**PARA:** Superintendência da Região de Fortaleza-SRFOR / Superintendência da Região do Sertão Central-SCREN /Superintendência da Região do Litoral Leste-SRLES / Superintendência da Região Norte-SRNOR / Superintendência da região do Cariri-SRSUL.

**Assunto:** Qualificação da fila de espera dos pacientes ambulatoriais dos municípios inseridos na fila estadual.

A Central de Regulação Ambulatorial por meio da Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde do Ceará (COREG) na sua função de acompanhar a fila de espera Estadual solicita aos municípios a qualificação da fila de espera ambulatorial devido ao grande número de solicitações antigas (2021 e 2022): verificação da continuidade da necessidade, atualização do quadro clínico assim como da ficha de referência e da APAC (caso necessário). Lembramos que a APAC tem validade de 90 dias. Portanto, deverá ser inserido nova APAC caso ainda haja necessidade da realização do procedimento.

Assim, os pacientes que estão inseridos na fila de regulação do Estado serão devolvidos aos municípios de origem via sistema para a realização da qualificação, visando à atualização e indicação da continuidade ou não da necessidade de realizar os exames.

Com a finalidade ainda de não prejudicar o município com a demanda de pendências, será disponibilizado um prazo de 30 dias para a realização da atividade.

Importante ressaltar que a qualificação da fila de espera é de responsabilidade do município pois promove a potencialização do acesso dos pacientes aos serviços de saúde, em especial aos que realmente necessitam, diminui o número de absenteísmo e acelera o processo de agendamento destes pacientes.

Qualquer dúvida ou questionamento deverá ser enviada para o e-mail: [regulacao.ambulatorial@saude.ce.gov.br](mailto:regulacao.ambulatorial@saude.ce.gov.br)





Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE/SESA-CE  
Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde – COREG /SEVIR/SESA  
Célula de Regulação do Sistema de Saúde- CEREG/SEVIR/SESA-CE

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRENO MELO NOVAIS MIRANDA  
Data: 01/03/2024 12:16:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Breno Melo Novais Miranda  
Coordenador da Regulação do Sistema de Saúde - COREG

**Fwd: Qualificação da fila de espera dos pacientes ambulatoriais dos municípios inseridos na fila estadual**

2 mensagens

CORAM SRFOR <coramsrfor@gmail.com>

1 de março de 2024 às 15:23

Para: "Fatima.ferreira ." <fatima.ferreira@saude.ce.gov.br>, Jose Mario do Couto <mario.couto@saude.ce.gov.br>, Francisca Veronica Moraes de Oliveira <veronica.oliveira@saude.ce.gov.br>, thalena.soares@saude.ce.gov.br, lanne Louyse Chaves Freitas Leal <ianne.leal@saude.ce.gov.br>, "Maracanau ." <maracanau@saude.ce.gov.br>, "caucaia.ads ads" <caucaia@saude.ce.gov.br>, "Baturite ." <baturite@saude.ce.gov.br>, itapipoca@saude.ce.gov.br, cascavel@saude.ce.gov.br  
Cc: Icaro Tavares Borges <icaro.borges@saude.ce.gov.br>, SRFOR SESA <srfortalezasesa@gmail.com>

Boa tarde!

Segue o Ofício Circular nº 003/2024 - CERE/COREG/SEADE/SESA, para ampla articulação.

Este ofício versa sobre a qualificação da fila de espera dos pacientes ambulatoriais dos municípios inseridos na fila estadual.

Atenciosamente,  
Elvis Fonseca  
Coordenador

**Coordenadoria de Regulação, Avaliação  
e Monitoramento - CORAM**

Superintendência da Região de Fortaleza - SRFOR

Fone: (85) 3101-5200/5201  
E-mail: coramsrfor@gmail.com

**Secretaria da Saúde do  
Estado do Ceará**

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema  
CEP: 60060-440 | Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3101.5123



www.saude.ce.gov.br

 oficio\_circular nº03 -Qualificação de fila .pdf  
166K

Fatima.ferreira . <fatima.ferreira@saude.ce.gov.br>

1 de março de 2024 às 16:12

Para: gabinete@aracoiaba.ce.gov.br, lara Melo <iaraksmelo@gmail.com>, nykollegomesviana@gmail.com, pazpaiva21@gmail.com, smsaratuba@gmail.com, neurilenegermano@gmail.com, enfermeiradara@gmail.com, saudeauxibessa@gmail.com, Saude Baturite <saudesmbaturite@gmail.com>, smsbaturitece@gmail.com, Secretaria de Saúde Baturité <financeirobte2021@gmail.com>, erika.canto@igcce.com, Raniele Lima <coord.atencaoobasica.bte@gmail.com>, smscapistrano@gmail.com, antoneidepl@gmail.com, VIGILÂNCIA EM SAÚDE CAPISTRANO <capistranovigilanciaemsauce@gmail.com>, patriciassaraiva@live.com, silvanacarminha@yahoo.com.br, rdo.oscar@gmail.com, Secretaria de Saúde de Mulungu <saudemulungu@gmail.com>, karolinebritoc@hotmail.com, fabiolarodriguesmsmulungu@gmail.com, francesauce@outlook.com, joice chaves <joice.chaves@hotmail.com>, Itapiuna saude <itapiunasecsauce@hotmail.com>, Elizabeth Pereira <bethinhasilva355@gmail.com>, nararibeiro37@hotmail.com, monicaaquino1@yahoo.com.br, Secretaria de Saúde <secsaucepacoti@gmail.com>, ranimarialima@gmail.com, waniellycavalcante@hotmail.com, fabiolasha@hotmail.com, alaylceap@gmail.com, Luciana Bekman <luciana.saude@yahoo.com.br>, miltonvasco@gmail.com, fcwfamilia@gmail.com, regulaçãoaratuba@gmail.com, vitorias.f@hotmail.com, milymarcia\_01@hotmail.com, renata33rodrigues@hotmail.com, debora\_@hotmail.com, centralgua@gmail.com, regulacaomulungu@gmail.com, regulacaopacoti@gmail.com, edivanalmeida6032@gmail.com

SENHOR(A) SECRETÁRIO(A)  
PREZADOS(AS) ASSESSORES,

COM NOSSAS CONSIDERAÇÕES, ESTAMOS ENVIANDO M ANEXO AO SEU MUNICÍPIO,  
O OFÍCIO CIRCULAR Nº 25/2024-GAB-COADS-BATURITÉ/SRFOR/SESA, ENCAMINHADO  
O OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/2024-CEREG/COEG/SEADE.

OBS: ( POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO )

ATENCIOSAMENTE,

MARIA FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA  
COORDENADORA DA COADS-BATURITÉ/SRFOR/SESA

---

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 oficio\_circular n°03 -Qualificação de fila .pdf  
166K

 Oficio Circular nº 25-2024 - COADS-Baturité - para os - Muncípios.pdf  
127K



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



*Procedimentos  
de CIR.*



## RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CIR FORTALEZA

A Comissão Intergestores Regional 1ª Região – CIR Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
2. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
3. A Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
4. A Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
5. A Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que altera o art.º da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;
6. A Portaria SAES/MS nº 237, de 08 de março de 2023, que define, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, o rol de procedimentos cirúrgicos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;
7. A Portaria SAES/MS nº 701, de 1º de setembro de 2023, que descentraliza o processo de habilitação de prestadores no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;
8. A Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;
9. A Nota Informativa nº41/2023-CGRA/DRAC/SAES/MS que trata das orientações sobre os aspectos operacionais do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas- 2024; **resolve:**

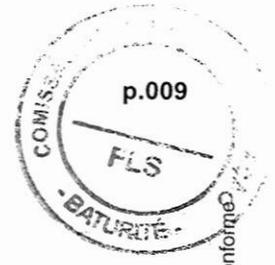
Art.1º. Aprovar a Programação de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas dos municípios da Região de Saúde de Fortaleza para o exercício 2024, no âmbito do SUS, financiado através de recursos federais no valor global de R\$ 27.290.135,73 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), sendo destinados à gestão estadual o valor de R\$ 3.454.353,27 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), e para gestão municipal o valor de R\$ 23.835.782,46 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a 12,65% e 87,35% respectivamente, distribuídos conforme ANEXO.

Parágrafo 1º. Os recursos federais serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos de Saúde dos Municípios Executores, na modalidade após produção registrada nos sistemas de informação (SIA/SUS e SIH/SUS).

Parágrafo 2º. Foram programados 21.526 procedimentos, que representam 38,52% dos procedimentos da fila de espera do Estado.

Parágrafo 3º. Os recursos sob gestão municipal serão destinados à execução dos procedimentos especializados em hospitais sob gestão municipal, considerando o quantitativo e valor estimado para execução destes procedimentos descritos na Programação acima referida.

Parágrafo 4º. Os estabelecimentos assistenciais de saúde para realizarem os procedimentos de cirurgias



eletivas necessitam, obrigatoriamente, de Alvará Sanitário ou Licenciamento Sanitário Vigente para funcionarem ou que tenham comprovação documental de solicitação junto à Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 2º. A Secretaria Estadual de Saúde (SESA) através de recursos do Tesouro do Estado assumirá o pagamento dos valores diferenciados dos procedimentos programados para cirurgias eletivas no valor total de R\$ 3.239.034,10 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, trinta e quatro reais e dez centavos), sendo destinados à gestão estadual o valor de R\$ 348.601,94 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos), e para gestão municipal o valor de R\$ 2.890.432,16 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) que corresponde a 10,76% e 89,24% respectivamente, distribuídos conforme ANEXO.

Parágrafo 1º. O pagamento do valor diferenciado será feito pós produção registrada nos sistemas de informação (SIA/SUS e SIH/SUS)

Parágrafo 2º. O repasse do valor diferenciado a ser pago com recurso do Tesouro do Estado será feito com base na solicitação dos gestores dos municípios executores através de abertura de processo de pagamento apresentando as numerações de AIH/APAC com os respectivos procedimentos realizados em cada competência.

Parágrafo 3º. A SESA, com base no relatório de produção SIA/SIH, fará a transferência de recurso para os fundos municipais de saúde. Após a data do crédito, os gestores municipais terão o prazo de até cinco dias úteis para o pagamento dos prestadores do setor complementar ao SUS.

Art 3º. O monitoramento da Programação de Cirurgias Eletivas será feito com base nos relatórios mensais de produção dos estabelecimentos executores emitidos pela CORAC/SESA, que deverão ser apresentados aos gestores municipais na Comissão Intergestores Regional 1ª Região – CIR Fortaleza.

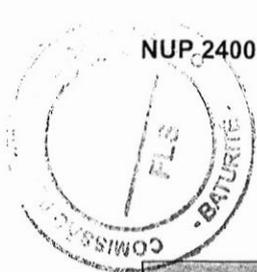
Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

**Ícaro Tavares Borges**  
Presidente da CIR Fortaleza  
Superintendente Regional de Saúde Fortaleza

**Nerilene da Silva Nery**  
Vice Presidente da CIR Fortaleza  
Vice Presidente Regional do COSEMS  
Secretária de Saúde de Pentecoste

Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 25/01/2024, às 16:10 NERILENE DA SILVA NERY em 25/01/2024, às 16:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código CF59-54FF-6791-3B30.



## RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - CIR FORTALEZA

## Superintendência da Região de Fortaleza

Região de Saúde	COADS	Município	Quantidade de Procedimentos	Meta Federal (R\$)	Recurso Federal Valorado(R\$)	Saldo Valor Federal(R\$)	Valor IPCA Calculado (R\$)	Valor Total Calculado (R\$)
FORTALEZA	MARACANAÚ	ACARAPE	79	R\$ 85.162,50	R\$ 84.769,92	R\$ 392,58	R\$ 3.954,12	R\$ 88.724,04
FORTALEZA	ITAPIPOCA	AMONTADA	215	R\$ 248.596,88	R\$ 248.428,04	R\$ 168,84	R\$ 11.113,87	R\$ 259.541,91
FORTALEZA	CAUCAIA	APUIARES	107	R\$ 82.923,75	R\$ 82.561,20	R\$ 362,55	R\$ -	R\$ 82.561,20
FORTALEZA	FORTALEZA	AQUIRAZ	387	R\$ 458.893,13	R\$ 458.490,12	R\$ 403,01	R\$ 72.179,47	R\$ 530.669,59
FORTALEZA	BATURITE	ARACOIABA	151	R\$ 149.625,00	R\$ 149.564,62	R\$ 60,38	R\$ 7.859,89	R\$ 157.424,51
FORTALEZA	BATURITE	ARATUBA	48	R\$ 66.144,38	R\$ 66.091,54	R\$ 52,84	R\$ 3.243,73	R\$ 69.335,27
FORTALEZA	MARACANAÚ	BARREIRA	101	R\$ 127.771,88	R\$ 127.274,82	R\$ 497,06	R\$ 5.625,44	R\$ 132.900,26
FORTALEZA	BATURITE	BATURITE	211	R\$ 203.214,38	R\$ 203.114,16	R\$ 100,22	R\$ 3.467,20	R\$ 206.581,36
FORTALEZA	CASCADEL	BEBERIBE	215	R\$ 305.521,88	R\$ 305.323,00	R\$ 198,88	R\$ 26.254,48	R\$ 331.577,48
FORTALEZA	BATURITE	CAPISTRANO	74	R\$ 100.293,75	R\$ 100.233,60	R\$ 60,15	R\$ 3.910,46	R\$ 104.144,06
FORTALEZA	CASCADEL	CASCADEL	421	R\$ 408.971,25	R\$ 408.878,52	R\$ 92,73	R\$ 19.147,47	R\$ 428.025,99
FORTALEZA	CAUCAIA	CAUCAIA	1458	R\$ 2.075.163,75	R\$ 2.074.811,84	R\$ 351,91	R\$ 255.959,03	R\$ 2.330.770,87
FORTALEZA	CASCADEL	CHOROZINHO	109	R\$ 114.108,75	R\$ 113.968,16	R\$ 140,59	R\$ 4.483,02	R\$ 118.451,18
FORTALEZA	FORTALEZA	EUSEBIO	210	R\$ 309.571,88	R\$ 309.455,66	R\$ 116,22	R\$ 26.893,28	R\$ 336.348,94
FORTALEZA	FORTALEZA	FORTALEZA	12288	R\$ 15.210.398,56	R\$ 15.210.373,70	R\$ 24,86	R\$ 2.020.422,69	R\$ 17.230.796,39
FORTALEZA	CAUCAIA	GENERAL SAMPAIO	41	R\$ 43.689,38	R\$ 43.186,56	R\$ 502,82	R\$ 6.894,04	R\$ 50.080,60
FORTALEZA	MARACANAÚ	GUAIUBA	71	R\$ 149.107,50	R\$ 149.029,95	R\$ 77,55	R\$ 8.847,52	R\$ 157.877,47
FORTALEZA	BATURITE	GUARAMIRANGA	22	R\$ 28.535,63	R\$ 28.466,16	R\$ 69,47	R\$ 1.933,30	R\$ 30.399,46
FORTALEZA	CASCADEL	HORIZONTE	416	R\$ 391.995,00	R\$ 391.887,38	R\$ 107,62	R\$ 124.881,27	R\$ 516.768,65
FORTALEZA	FORTALEZA	ITAITINGA	151	R\$ 217.468,13	R\$ 216.859,64	R\$ 608,49	R\$ 13.795,62	R\$ 230.655,26
FORTALEZA	CAUCAIA	ITAPAJE	232	R\$ 300.645,00	R\$ 300.112,75	R\$ 532,25	R\$ 32.444,05	R\$ 332.556,80
FORTALEZA	ITAPIPOCA	ITAPIPOCA	596	R\$ 740.739,38	R\$ 740.587,04	R\$ 152,34	R\$ 48.347,34	R\$ 788.934,38



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - CIR FORTALEZA**

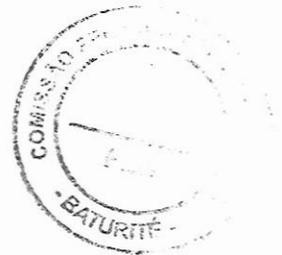
**Superintendência da Região de Fortaleza**

Região de Saúde	COADS	Município	Quantidade de Procedimentos	Meta Federal (R\$)	Recurso Federal Valorado(R\$)	Saldo Valor Federal(R\$)	Valor IPCA Calculado (R\$)	Valor Total Calculado (R\$)
FORTALEZA	BATURITE	ITAPIUNA	134	R\$ 116.173,13	R\$ 116.111,50	R\$ 61,63	R\$ 4.243,20	R\$ 120.354,70
FORTALEZA	MARACANAÚ	MARACANAÚ	692	R\$ 1.299.296,25	R\$ 1.299.142,78	R\$ 153,47	R\$ 170.396,97	R\$ 1.469.539,75
FORTALEZA	MARACANAÚ	MARANGUAPE	556	R\$ 740.683,13	R\$ 740.191,43	R\$ 491,70	R\$ 70.045,96	R\$ 810.237,39
FORTALEZA	ITAPIPOCA	MIRAIMA	80	R\$ 78.553,13	R\$ 78.491,72	R\$ 61,41	R\$ 3.746,68	R\$ 82.238,40
FORTALEZA	BATURITE	MULUNGU	65	R\$ 62.190,00	R\$ 61.892,34	R\$ 297,66	R\$ 4.544,76	R\$ 66.437,10
FORTALEZA	CASCVEL	OCARA	76	R\$ 146.013,75	R\$ 145.731,40	R\$ 282,35	R\$ 12.808,89	R\$ 158.540,29
FORTALEZA	CASCVEL	PACAJUS	337	R\$ 417.065,63	R\$ 416.928,17	R\$ 137,46	R\$ 44.226,01	R\$ 461.154,18
FORTALEZA	MARACANAÚ	PACATUBA	212	R\$ 481.764,38	R\$ 481.665,22	R\$ 99,16	R\$ 23.130,34	R\$ 504.795,56
FORTALEZA	BATURITE	PACOTI	46	R\$ 69.260,63	R\$ 69.100,24	R\$ 160,39	R\$ 2.791,19	R\$ 71.891,43
FORTALEZA	MARACANAÚ	PALMACIA	64	R\$ 76.235,63	R\$ 76.229,13	R\$ 6,50	R\$ 4.836,97	R\$ 81.066,10
FORTALEZA	CAUCAIA	PARACURU	180	R\$ 199.833,75	R\$ 199.625,06	R\$ 208,69	R\$ 29.162,47	R\$ 228.787,53
FORTALEZA	CAUCAIA	PARAIPABA	242	R\$ 186.930,00	R\$ 186.727,20	R\$ 202,80	R\$ -	R\$ 186.727,20
FORTALEZA	CAUCAIA	PENTECOSTE	195	R\$ 214.003,13	R\$ 213.759,02	R\$ 244,11	R\$ 32.894,53	R\$ 246.653,55
FORTALEZA	CASCVEL	PINDORETAMA	68	R\$ 117.922,50	R\$ 117.911,59	R\$ 10,91	R\$ 19.540,35	R\$ 137.451,94
FORTALEZA	MARACANAÚ	REDENCAO	47	R\$ 164.463,75	R\$ 164.261,16	R\$ 202,59	R\$ 7.070,60	R\$ 171.331,76
FORTALEZA	CAUCAIA	SAO G. DO AMARANTE	193	R\$ 277.346,25	R\$ 277.078,71	R\$ 267,54	R\$ 40.338,16	R\$ 317.416,87
FORTALEZA	CAUCAIA	SAO LUIS DO CURU	95	R\$ 73.608,75	R\$ 73.302,00	R\$ 306,75	R\$ -	R\$ 73.302,00
FORTALEZA	CAUCAIA	TEJUCUOCA	71	R\$ 109.974,38	R\$ 109.899,56	R\$ 74,82	R\$ 8.746,43	R\$ 118.645,99
FORTALEZA	ITAPIPOCA	TRAIRI	273	R\$ 318.673,13	R\$ 318.563,56	R\$ 109,57	R\$ 35.082,23	R\$ 353.645,79
FORTALEZA	ITAPIPOCA	TURURU	96	R\$ 93.307,50	R\$ 93.128,68	R\$ 178,82	R\$ 6.880,94	R\$ 100.009,62
FORTALEZA	ITAPIPOCA	UMIRIM	84	R\$ 112.365,00	R\$ 112.187,72	R\$ 177,28	R\$ 12.451,79	R\$ 124.639,51
FORTALEZA	ITAPIPOCA	URUBURETAMA	117	R\$ 125.004,38	R\$ 124.739,16	R\$ 265,22	R\$ 4.438,34	R\$ 129.177,50
<b>TOTAL</b>			<b>21526</b>	<b>R\$ 27.299.209,92</b>	<b>R\$ 27.290.135,73</b>	<b>R\$ 9.074,19</b>	<b>R\$ 3.239.034,10</b>	<b>R\$ 30.529.169,83</b>

Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 25/01/2024, às 16:10 NERILENE DA SILVA NERY em 25/01/2024, às 16:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código CF59-54FF-6791-3B30.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/03/2023 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 128  
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



## PORTARIA Nº 237, DE 8 DE MARÇO DE 2023



Define, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, o rol de procedimentos cirúrgicos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, o atributo complementar "051-Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos".

Art. 2º Fica incluído o atributo complementar "051-Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos" nos procedimentos cirúrgicos constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º A complementação federal de até 100% do valor da Tabela de Procedimentos do SUS, conforme o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90/2023, deverá ser registrada na Ficha de Programação Físico Orçamentária (FPO) pelo gestor.

§ 1º A complementação federal de até 100% incidirá sempre no valor de Tabela SUS do procedimento principal que tenha o atributo complementar 051-Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos, conforme percentual definido na FPO pelo gestor, ou seja, não incidirá no valor global da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC).

§ 2º O complemento federal definido na FPO será aplicado para todos os estabelecimentos sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Estadual de Saúde (SES) ou da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

§ 3º A regra do § 1º aplica-se inclusive para os procedimentos principais registrados no campo de "procedimentos realizados" em AIH emitida com um dos seguintes procedimentos "04.15.02.001-8 - PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PÓS - CIRURGIA BARIATRICA", "04.15.02.003-4 - OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS", "04.15.02.004-2 - PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL", "04.15.02.005-0 - PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ONCOLOGIA", "04.15.02.006-9 - PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA", ou "04.15.02.007-7 - PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA", ou "04.15.02.008-5 - PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM REDESIGNAÇÃO SEXUAL" e "04.15.01.001-2 - TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS"

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde, do Departamento de Regulação Assistencial e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS/SIGTAP; o Repositório de Terminologias em Saúde/RTS; o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), conforme previsto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência março de 2023.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SELECIONADOS

04.01.02.001-0	ENXERTO COMPOSTO
04.01.02.002-9	ENXERTO DERMO-EPIDÉRMICO
04.01.02.003-7	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)
04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO
04.01.02.006-1	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL
04.01.02.007-0	EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE
04.01.02.008-8	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO
04.01.02.009-6	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO
04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO
04.01.02.011-8	HOMOENXERTIA (ATO CIRÚRGICO PRE E PÓS-OPERATÓRIO)
04.01.02.014-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORREÇÃO PLÁSTICA)
04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRÉ-AURICULAR
04.01.02.016-9	TRATAMENTO EM ESTÁGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA
04.02.01.001-9	EXTIRPAÇÃO DE BÓCIO INTRATORÁCICO POR VIA TRANSESTERNAL
04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL
04.02.01.005-1	TIREOIDECTOMIA TOTAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
04.02.02.001-4	SUPRARRENALECTOMIA BILATERAL
04.02.02.002-2	SUPRARRENALECTOMIA UNILATERAL
04.03.01.001-2	CRANIOPLÁSTIA
04.03.01.004-7	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFÁLICO
04.03.01.005-5	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFÁLICO (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)
04.03.01.006-3	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO
04.03.01.007-1	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)
04.03.01.008-0	DERIVAÇÃO RAQUE-PERITONEAL
04.03.01.009-8	DERIVAÇÃO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA
04.03.01.010-1	DERIVAÇÃO VENTRICULAR PARA PERITÓNEO / ÁTRIO / PLEURA / RAQUE
04.03.01.011-0	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA
04.03.01.012-8	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCÓPICA
04.03.01.013-6	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA
04.03.01.014-4	RECONSTRUÇÃO CRANIANA / CRÂNIO-FACIAL
04.03.01.015-2	RESSECÇÃO DE MUOCOCELE FRONTAL
04.03.01.016-0	RETIRADA DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ÁTRIO / PLEURA / RAQUE
04.03.01.017-9	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLÁSTIA
04.03.01.018-7	REVISÃO DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR PARA PERITÓNEO / ÁTRIO / PLEURA / RAQUE
04.03.01.020-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA ÚNICA

